



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 5549/2024.**

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2024.

Processo nº 0004027-32.2021.8.19.0213,  
ajuizado por

Em atendimento ao Despacho Judicial (fl. 241), seguem as informações.

Inicialmente, cumpre informar que acostados aos autos processuais, se encontram os PARECERES TÉCNICOS/SES/SJ/NATJUS Nº 2047/2021 (fls. 50 a 55) e Nº 2614/2024 (fls. 232 e 233), emitidos em 21 de setembro de 2021 e 10 de julho de 2024 respectivamente, onde foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes, ao quadro clínico do Autor **dor neuropática e atrofia muscular em membros inferiores, secundário a poliomielite aos 12 anos de idade**, quanto à indicação dos medicamentos **atenolol 50mg + passiflora 200mg + losartana 50mg + valeriana 100mg e gabapentina 400mg + amitriptilina 10mg + famotidina 10mg** pleiteados. Sendo solicitado no PARECER TÉCNICO /SJ/NATJUS Nº 2614/2024, por este Núcleo maiores esclarecimentos acerca da necessidade de uso do fármaco **famotidina 10mg, na formulação prescrita**, além disso foi sugerido a possibilidade do Autor fazer uso dos medicamentos padronizados no SUS para o tratamento de suas condições clínicas.

Acostado aos autos processuais (fls. 255 e 256), novo documento médico, o suficiente para elaboração deste parecer.

Trata-se de Autor, 61 anos de idade, com quadro de **dor neuropática, hipotrofia muscular** secundária a poliomielite e dificuldade de deambulação. Fazendo uso de **gabapentina 400mg, amitripilina 10 mg e famotidina 10mg**, 6 capsulas diárias, para controle da dor neuropática e do desconforto gástrico associado as medicações (2 cápsulas de famotidina 10mg). Citada a Classificação Internacional de Doenças (CID 10): B91 **Sequelas de poliomielite.**

As informações sobre a **gabapentina 400mg + amitripilina 10 mg + famotidina 10mg** referentes a indicação, disponibilidade e alternativas terapêuticas (como o uso da **gabapentina 400mg e amitriptilina 25mg – não associados**) foram abordadas no PARECERES TÉCNICOS/SES/SJ/NATJUS Nº 2047/2021 (fls. 50 a 55).

Cumpre esclarecer, que com base no relato médico mais recente (fls.255/256) este núcleo entende que se trata de duas prescrições distintas uma com **gabapentina 400mg + amitripilina 10 mg (onde o médico assistente manteve a associação na prescrição)** e a outra de **Famotidina 10mg**, portanto entende-se que não foi autorizado pelo medico assistente o uso dos medicamento padronizados no SUS citados no PARECER TÉCNICO /SJ/NATJUS Nº 2614/2024.

Em relação ao medicamento **famotidina 10 mg** informa-se que está indicada ao tratamento do quadro em tela, além disso informa-se que:

- A **famotidina**, na concentração **10 mg**, deve ser preparado diretamente pelo profissional farmacêutico, a partir das fórmulas escritas no Formulário Nacional ou em Formulários Internacionais reconhecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), ou, ainda, a partir de uma prescrição de profissional habilitado que estabeleça em detalhes



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

sua composição, forma farmacêutica, posologia e modo de usar. Acrescenta-se que as formulações farmacêuticas são prescritas e manipuladas em uma dosagem ou concentração específica para cada paciente, sendo, portanto, de uso individual e personalizado.

- Cabe ressaltar que a Assistência Farmacêutica no SUS, instituída pela Política Nacional de Assistência Farmacêutica, por meio da Resolução nº 338 de 06 de maio de 2004, tem como eixo a seleção de medicamentos. Esta é responsável pelo estabelecimento da relação de medicamentos eficazes e seguros, com a finalidade de garantir uma terapêutica medicamentosa de qualidade nos diversos níveis de atenção à saúde. Assim, a padronização dos medicamentos define os que serão disponibilizados na esfera pública para a atenção básica, média ou para a alta complexidade, não estando contemplados os medicamentos/substâncias manipulados.
- A **Famotidina 10mg** não possui registro ativo na ANVISA por se tratar de formulação farmacêuticas manipulada, e tal medicamento **não integra** uma lista oficial de medicamentos (Componente Básico, Estratégico e Especializado) disponibilizados no SUS, **não cabendo** seu fornecimento a nenhuma das esferas de gestão do SUS.

Demais informações encontra-se no PARECER TÉCNICO /SJ/NATJUS N° 2614/2024.

**É o parecer.**

**À Vara Cível da Comarca de Mesquita do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**MILENA BARCELOS DA SILVA**

Farmacêutica  
CRF- RJ 9714  
ID. 4391185-4

**MARIA FERNANDA DE  
ASSUNÇÃO BARROZO**

Farmacêutica  
CRF-RJ 9554  
ID. 50825259

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02